Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

CLIPPING IMPRESSO

03/08/2017

comunicação
& informação

INDICE

1. DECISÕES
   1.1. JORNAL CORREIO POPULAR..... 1 - 2
   1.2. JORNAL O PROGRESSO..... 3 - 4
   1.3. JORNAL PEQUENO..... 5 - 6
2. FALECIMENTO
   2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO..... 7 - 8
3. PUBLICIDADE LEGAL
   3.1. JORNAL O IMPARCIAL..... 9 - 10

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Usuário ofendido no facebook ganha direito de resposta

O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil fake 'Zé Linguarudo da Silva'

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário no endereço de outro, identificado em perfil falso como "Zé Linguarudo da Silva". O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil "fake". A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como "Zé Linguarudo da Silva", a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, "devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos", bem como devem manter "um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários".

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, "após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente".

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. ***(Assessoria)***

Reprodução

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

ESTADO MAIOR

Homenagem

A coluna registra e lamenta a morte do desembargador aposentado Antonio Pacheco Guerreiro.

Ele é pai do desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça, Antonio Guerreiro Júnior.

À família, a coluna expressa seus mais puros sentimentos de condolências e pesar.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Páginas viradas

A melhor homenagem que podemos fazer a quem se foi é manter-se vivo, mil modos de cultivo da sua presença constante. O canto não se entrega a quem lhe faz sombra. Seja a morte o que for, nada pode contra a prova dos nove: a esperança.

Nesta semana, a São Luís dourada esmaeceu, perdeu o seu brilho, ganhou a tonalidade ouro antigo. Morreram cinco pessoas que fizeram parte da história desta cidade, cada uma à sua maneira – todas, porém, de forma marcante.

Primeiro foi o desembargador Antonio Guerreiro, que deixou como herdeiro na Magistratura o seu filho Antonio Guerreiro Júnior.

Depois foi Eduardo Casal, com quem convivi nos áureos tempos de minha primeira juventude. A cidade cresceu, o tempo passou e nos víamos cada vez mais raramente.

Ontem, partiram Stélio Braga, Anick Aroso e Maria Isabel Belchior, cujo rosto quando jovem lembrava muito o da eterna Ingrid Bergman.

São páginas emblemáticas da sociedade maranhense que vão sendo viradas e arquivadas, passando a cumprir seu destino de ser apenas memória.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 51/2017
Processo nº 27.998/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo canecas e xícara com pires (BIODEGRADÁVEL); **Abertura**: 17/08/2017, às 10:00 horas (horário de Brasília); **Local**: Site www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações**: Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, **CEP**: 65.010-190; **E-mail**: colicitacao@tjma.jus.br. **Fone**: 98 3261 6181.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2017.
André de Sousa Moreno - Pregoeiro.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 52/2017-SRP
Processo nº 25.647/2017

Objeto: Registro de Preços aquisição de soluções de videoconferência incluindo equipamentos, serviços de instalação, suporte técnico e treinamento; **Abertura**: 15/08/2017 às 08:30 (horário de Brasília); **Local**: www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações**: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. **CEP**: 65.010-190; **E-mail**: colicitacao@tjma.jus.br. **Fone**: (98) 3261-6181.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2017.

Mauricio Fernandes Lima - Pregoeiro do TJMA.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida

O processo teve como relator o desembargador José de Ribamar Castro

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º Grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard. (Protocolo nº 25918/2017 – São Luís). ***(Asscom TJMA)***

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Informe JP

Miudinhas

• A comarca de São Domingos do Azeitão não terá expediente nesta sexta-feira (4). Além do expediente, o juiz titular da comarca, Caio Davi Medeiros Veras, determinou a suspensão dos prazos processuais que vencerem nesse dia, prorrogando-os para o primeiro dia útil subsequente.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Justiça determina lotação de servidores efetivos para delegacia

Uma determinação judicial proferida, em caráter liminar, no dia 5 de julho, em uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), obriga o Estado do Maranhão a designar um delegado, um escrivão e um investigador efetivos para a delegacia de São Domingos do Azeitão O governo estadual também deve se abster de custodiar presos definitivos ou provisórios na delegacia local, além do tempo necessário para registrar flagrantes. Deve, ainda, transferir estes detentos aos estabelecimentos penais adequados.

A sentença, proferida pelo juiz Caio Veras, atende à ação ajuizada, em janeiro de 2016, pelo promotor de justiça da comarca, Laécio Ramos do Vale. A multa por atraso ou descumprimento é de R$ 10 mil reais diários. O descumprimento também resultará em multa de até 10 vezes o valor do salário mínimo vigente, a ser paga pelo governador do estado ou secretário de Segurança Pública. Segundo o Ministério Público, a falta de efetivo policial na delegacia dificulta a realização de atividades simples como registro de boletins de ocorrência ou expedição de certidões.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo